



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

EDITAL Nº 311/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Retificação do Edital Nº 294/2024, de 26 de agosto de 2024

PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA CADASTRO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CONCORRER A COTAS DE BOLSA PIBIC-AF REMANESCENTES DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA no uso de suas atribuições, torna público o **Retificação do Edital Nº 294/2024, que rege o processo seletivo complementar para cadastro de planos de trabalho para concorrer a cotas de bolsa de Ensino Superior com fomento do CNPq, na modalidade PIBIC-Af, remanescentes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal Farroupilha, regido pelo Edital nº 068/2024.**

1 ALTERAÇÃO DO ITEM 9.1

Onde se lê:

9.1 Além do previsto no item 9 do Edital nº 068/2024, para concorrer a bolsa da modalidade PIBIC-Af CNPq, em específico, o discente deve ter ingressado no Ensino Superior por intermédio de uma ação afirmativa prevista na RESOLUÇÃO Nº 022/2022-CONSUP/IFFar ou ser estudante negro, indígena ou quilombola ingresso em curso superior do IFFar.

Leia-se:

9.1 Além do previsto no item 9 do Edital nº 068/2024, para concorrer a bolsa da modalidade PIBIC-Af CNPq, em específico, o discente deve ter ingressado no Ensino Superior por intermédio de uma ação afirmativa prevista na **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 26/2024** ou ser estudante negro, indígena ou quilombola ingresso em curso superior do IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

2 INCLUSÃO DOS ITENS 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4

9.1.1 A comprovação de que o estudante foi atendido pela política de ações afirmativas para ingresso no ensino superior deve ser realizada por meio do comprovante de inscrição no processo seletivo do Sistema Integrado de Seleção (SIS) do IFFar ou Edital de Resultado do Processo Seletivo com a Relação de Candidatos Classificados, onde conste a Cota na qual o candidato foi classificado.

9.1.2 A comprovação para estudante autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Anexo 2 deste edital, regularmente matriculado em curso superior do IFFar que não tenha sido atendido pela política de ações afirmativas para ingresso no ensino superior (classificado pelo sistema de Cotas) deverá ser realizada através do processo de heteroidentificação, conforme RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 05/2022, num prazo máximo de 45 dias.

9.1.2.1 Caso seja observada fraude durante o processo de heteroidentificação, o estudante selecionado perderá o direito à bolsa.

9.1.3 A comprovação para estudante autodeclarado indígena ou quilombola, conforme Anexo 2 deste edital, regularmente matriculado em curso superior do IFFar que não tenha sido atendido pela política de ações afirmativas para ingresso no ensino superior (classificado pelo sistema de Cotas) deverá ser realizada conforme artigo 14 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 26/2024.

9.1.4 A organização e envio para a PRPPGI dos documentos comprobatórios do estudante indicado como bolsista é de responsabilidade do coordenador do respectivo projeto.

3 INCLUSÃO DO ANEXO 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

Anexo 2

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, declaro, sob as penas da lei que sou _____ (preto(a) ou pardo(a) ou indígena ou quilombola), com base na Lei nº 12.711, de 29/08/2012, Decreto nº 7.824, de 11/10/2012 e Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Data: ____/____/20____

Assinatura do(a) Candidato(a)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – **Código Penal – Falsidade Ideológica**
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

Santa Maria/RS, 04 de setembro de 2024.

ARTHUR PEREIRA FRANTZ
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Port. nº 979/2014